



RECOMENDAÇÃO N° 003.9.277439/2023

Procedimento Administrativo

IDEA n° 003.9.277439/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n° 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual n° 11/96 e art. 1° da Resolução n° 164/17;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 196, caput, determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal institui um sistema único de ações e serviços públicos de saúde, em uma rede regionalizada e hierarquizada e descentralizada;

CONSIDERANDO o teor do ofício GASEC nº 680/2023 da Secretaria do Estado da Bahia informando que o movimento de restrição de atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento e Policlínicas deflagrados pelos médicos da rede municipal de Saúde do Município de Santana está impactando diretamente na prestação do serviço de saúde ofertado pelo Estado, em especial no Hospital Geral Clériston Andrade e nas Unidades de Pronto Atendimento;

CONSIDERANDO que o ofício GASEC nº 680/2023 é acompanhado de notícias publicadas em rede social informando sobre a greve e a restrição no atendimento médico à população do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO que o direito à saúde e à vida não podem ser prejudicados ou periclitado, mesmo diante da eventual legitimidade das pretensões sindicais ou da suposta legalidade de um movimento grevista;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve (aplicável aos servidores públicos, no que couber, em conformidade com as decisões do STF nos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712), nos parágrafos 1º e 3º do art. 6º preceituam que *“em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem”* e que *“as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa”*.



RECOMENDA ao **Chefe do Executivo Municipal de Feira de Santana** e ao **Secretário Municipal de Saúde de Feira de Santana** a adoção das medidas cabíveis para garantir que as atividades de saúde em áreas tidas como essenciais (urgência, emergência e UTIs) mantenham-se integralmente preservadas e as demais em funcionamento com o número de profissionais necessários para garantir acesso e assistência aos pacientes, enquanto durar o movimento reivindicatórios dos médicos da rede municipal de saúde.

Deve o Gestor Municipal e o Secretário Municipal encaminhar ao Ministério Público, **no prazo de 24h (vinte quatro horas)**, as informações relativas às providências adotadas para o cumprimento das medidas recomendadas, justificando e comprovando eventual impossibilidade de atendê-la.

Se necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daquele cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos da população.

De Amargosa p/ Feira de Santana, 15 de julho de 2023.

AMANDA BUARQUE BERNARDO
Promotora de Justiça em Regime de Plantão